



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 14884/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2025

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de aceite de certidão positiva para Contratação da Empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Processo SEMA-PRO-2025/42175

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se do processo de contratação de serviço de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com base no procedimento PE – 498, denominado “Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina”, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº 090/GCC/2025.

Cumpre destacar que, a referida empresa a ser contratada apresentou a esta Secretaria certidão positiva de regularidade estadual junto à SEFAZ-RJ, conforme consta à página 145.

Visando certificar que a contratação atenderá os critérios legais, com base na legislação vigente, encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental | 036.1



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 16/12/2025 às 16:06:09.
Documento Nº: 33086098-7610 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33086098-7610>

SIGA





Tipo de fluxo: Aquisições e contratos
 Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/42175
 Número SPA: 2025-0005719
 Data da chegada na PGE: 16/12/2025 - 16:12
 Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
 Objeto: Fornecedor exclusivo
 Descrição detalhada: Trata-se do processo de contratação de serviço de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com base no procedimento PE - 498, denominado "Certificação em Boas Práticas no Combate à Violên...
 Assunto(s): Inexigibilidade
 Valor estimado do processo: R\$ 25.300,00

Linha do tempo

			Processos Judiciais Associados
16h56 Ter, 16 de Dezembro de 2025	→	Processo tramitado	G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA
16h34 Ter, 16 de Dezembro de 2025	→	Documentação juntada	G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf Baixar arquivo Editar processos
16h33 Ter, 16 de Dezembro de 2025	→	Processo administrativo cadastrado (louvo)	G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA / Editar processo

Expedientes

Nenhum processo associado.

Anotações

PESSOAL

PÚBLICA

Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários

 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos

 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÉMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Terça, 16 de Dezembro de 2025, 16:58


Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 16/12/2025 às 16:58:00.

Documento Nº: 33090829-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33090829-676>





Check Point Threat Extraction secured this document

[Get Original](#)



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2025/42175 (SPA nº 2025-00005719)

Interessado(s) Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Assunto(s) Inexigibilidade

Procurador(a) DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Data Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 00337/2025/SGDMA/PGE/MT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 para a "contratação de serviço especializado de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(SEMA/MT), com base no Procedimento PE – 498, denominado “Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina”.

A consulta aborda também a viabilidade da contratação da empresa mesmo apresentando certidão positiva de regularidade fiscal estadual junto a Secretaria de Estado de Fazendo do Rio de Janeiro – RJ (fls. 145).

O valor total da pretensa contratação é de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil, trezentos reais).

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 52/2025/SEMA (fls. 184/189), os seguintes documentos: Check list (fls. 190/191); Despacho (fls. 192); e Ofício nº 14884/2025/GSAAS/SEMA (fls. 193).

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, é indispensável salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é **excepcional** no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o art. 37, inciso XXI da Constituição da República, ressalvando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nos casos de inexigibilidade por exclusividade, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, permite a contratação direta porque só há um único particular apto a fornecer a solução desejada, não existindo qualquer viabilidade de certame por absoluta falta de competitividade. Senão, vejamos a redação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifou-se)

Neste sentido, verifica-se a seguinte juntada às fls. 11: O Instituto Nos por Elas (NPE), organização não governamental, sediada em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 44.812.814/0001-04, declara para os devidos fins que a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas é o único Organismo de Certificação habilitado no país a realizar auditorias com o propósito de emissão do Selo Nós Por Elas referente à ABNT PR 1019/2023, que tem como precípua objetivo incentivar as organizações, empresas e instituições públicas adotarem e implementarem diretrizes de proteção à mulher no âmbito organizacional e que apresenta os principais diferenciais para a organização, entre outros, ao conquistar o Selo.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Recomendo que, se possível, seja acrescentada outra comprovação, complementando as informações acima destacadas, corroborando com documentos a fim de se concluir seguramente pela inexigibilidade de licitação, caracterizando a exclusividade dos fornecedores.

2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo de aquisição, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
 - II - autorização para abertura do procedimento;
 - III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
 - IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
 - VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
 - VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
 - VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
 - X - ato de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
 - XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
 - XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
 - XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
- § 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexistibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos **incisos IV, VI, IX, e XIII** do art. 66 e, no inciso III do art. 148, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do **inciso I**, uma vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, encaminhando o



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento de Formalização de Demanda (fls. 04/08), Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, e o Termo de Referência nº 90/GCC/2025/SEMA (fls. 82/122) dos autos.

Com efeito, no referido TR (fls. 82/122), foi apresentada a justificativa da contratação, como já explanado outrora, a qual visa ao atendimento da solicitação emanada da Unidade de Programas e Projetos Estratégicos - UPPE.

Ressalta-se, ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limites ou direcionem a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.

No tocante à **justificativa para contratação**, foi assim apontada no termo de referência, fls. 84:

*3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
3.1. A contratação é necessária para viabilizar o processo de certificação institucional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme o Procedimento de Certificação PE-498 – “Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina”. A execução deste serviço é indispensável para: 3.1.1 Reconhecer e validar formalmente as ações de equidade de gênero, ética e integridade institucional já desenvolvidas pela SEMA/MT, reforçando o compromisso do órgão com a Agenda 2030 da ONU, em especial com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 – Igualdade de Gênero;*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.1.2. *Consolidar a imagem institucional da SEMA/MT como órgão público ambiental comprometido com práticas de governança, responsabilidade social e valorização do ser humano no ambiente de trabalho; 3.1.3. Atender às diretrizes do Planejamento Estratégico 2024-2027 da SEMA/MT, notadamente os eixos de Governança e Gestão Institucional e Sustentabilidade e Responsabilidade Social, previstos no Decreto Estadual nº 1.348/2022 (PDE-MT); 3.1.4. Assegurar conformidade técnica e institucional com padrões reconhecidos nacionalmente, mediante certificação oficial emitida pela única entidade legitimada para tal — a ABNT; 3.1.5. Fortalecer o Programa de Integridade da SEMA/MT, com a adoção de boas práticas de prevenção à violência institucional e promoção da equidade, conforme diretrizes da Controladoria-Geral do Estado e da SEPLAG/MT. Em síntese, a contratação da ABNT é necessária, legítima e estratégica para o fortalecimento da governança pública e da cultura institucional de respeito e igualdade, além de representar ação concreta de valorização do servidor público e de promoção de um ambiente de trabalho ético, inclusivo e livre de discriminação.*

Quanto ao requisito previsto no inciso II do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022, que exige o comprovante de registro do processo no SIAG, a conformidade documental indica a capa dos autos às fls. 03.

Os incisos VII e VIII não tem aplicação no presente caso, dado não se tratar de processo licitatório, inexistindo edital para ser analisado.

Quanto à razão da escolha do fornecedor (inciso I do art. 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022), remete-se às considerações apresentadas nos itens 2.3 e 2.4 do presente parecer.

Observa-se que o **inciso IV** foi atendido, tendo sido **autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 112)**.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do **inciso XI**, está presente às fls. 190/191.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (inciso XII).

Por fim, mas não menos importante, o requisito do inciso IV e parágrafo único, que trata da ratificação do ato pela autoridade competente, a providência é realizada em momento posterior ao parecer jurídico, devendo ser publicado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, conforme dispõe o art. 148, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao preço de referência (inciso V do art. 66 do Decreto 1.525/2022), destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, §4º, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações, semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não é possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU nº 17, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU possui jurisprudência no sentido de que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor, junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU, Acórdão nº 1565/2015, Plenário, Rel. min. Vital do Rêgo). Cita-se, ainda:

Voto: (...) ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconhecem a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819 - TCU plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2019, inicialmente com a seguinte redação:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deveria ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário,

Sobre a justificativa do preço, o art. 46 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um)




Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:




Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Considera-se observado o índice de atualização descrito no inciso II do *caput* deste artigo pela utilização do valor contratual original, quando a licitação tiver ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ou quando for utilizado o valor fixado no último apostilamento. (*Acrescentado pelo Dec. 216/2023*)

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de se realizar uma ampla pesquisa de preço, é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos, ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado, conforme art. 52 do Decreto nº 1.525/2022.

Posto isso, é necessário observar que mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.




Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar executado anteriormente, recomenda-se a observância do parágrafo único do artigo 52 do Decreto 1.525/2022.

Quanto a este ponto, cabe ainda registrar que o Decreto nº 1.525/2022 expressamente estabelece em seu artigo 149 que “*É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição*”.

No caso em comento, a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT apresentou justificativa informando que o serviço é inovador, inexistindo, portanto, notas fiscais ou contratos de fornecimento a outros órgãos passíveis de apresentação, conforme vistos nas págs. 66 a 67. Recomendamos a apresentação de carta de razoabilidade dos valores individualizados, indicando a admissibilidade de valores para comercialização à clientes, que em tese, não exacerbariam o valor no mercado.

Para os itens cuja comprovação documental não foi possível, a apresentação da carta de razoabilidade de preços, acompanhada de análise técnica da unidade demandante visa demonstrar coerência e vantajosidade dos valores ofertados, configurando meio idôneo subsidiário, nos termos do art. 52, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que devidamente justificado e corroborado por elementos técnicos complementares – o que ocorreu neste caso.

Além disso, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.565/2015, 2.993/2018-Plenário, a justificativa de preços deve ser realizada preferencialmente com base em documentos comprobatórios de contratações similares anteriores, admitindo-se outros meios idôneos, de forma excepcional e motivada, quando demonstrada a impossibilidade de obtenção de registros equivalentes. Tal premissa não foi devidamente observada no presente caso, devendo ser apresentada a carta de razoabilidade supracitada.


Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A pesquisa de preços é essencial para propiciar a adequada contratação com inexigibilidade de licitação de forma transparente e proba, em consonância com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Tratando das fontes de pesquisa estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, na hipótese de não ser viável, a justificativa deverá se dar através de contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, através de notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

(...)

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo."

Ainda com relação ao demonstrativo de vantajosidade, foi elaborada a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 72/2025 (fls. 73/76) com fundamento no Decreto Estadual 1525/2022, bem como análise crítica (fls. 77/79).

A análise crítica da documentação visando a comprovação de vantajosidade foi feita por servidora diversa do setor demandante, ao final concluiu que não foi possível aferir se o



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

preço é condizente com o praticado no mercado por ser objeto inovador, visto que os registros encontrados não possuem similaridade com o objeto pretendido.

Destarte, ainda que seja hipótese de inexigibilidade de licitação, os objetos da pretensa contratação são comuns, de modo que não há inviabilidade fática na realização de pesquisa de preços. É de se ressaltar que o fato de ser inexigível não obsta a formação do mapa comparativo, nem é motivo suficiente para dispensar a formação de preços.

Cumpre ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 49, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da **dotação orçamentária no Termo de Referência à fl. 100.**

Em acréscimo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021**.

Observa-se, ainda, que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho total da contratação, conforme consta do Pedido de Empenho às fls. 114.

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor inferior a R\$400.000,00, ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.

2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, ressalta-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Desta feita, o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, dividindo essa exigência da seguinte forma:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;



SEMACAP202511438A

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II - técnica;
- III - fiscal social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse passo, o processo deve ser instruído com a documentação descrita no Decreto nº 1.525/2022, *in verbis*:

Art. 131 As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Estado Mato Grosso, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§ 2º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

Art. 132 Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 133 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 134 A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 5º Não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. (Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)

Redação original.

§ 5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ 6º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do caput nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 135 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21; *(Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)*

Redação original.

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





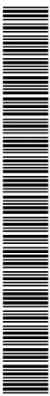
Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

- I - as exigências não podem ser superior ao previsto no caput deste artigo;
- II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;
- III - pode se exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;
- IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;
- V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;
- VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;
- VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 136 Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

- I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 137 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- I - Cadastro de Empresas Indôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
- II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Cadastro de Empresas Indôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Conforme lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

- "a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contratado; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitando a privacidade do contratado, acelerar a contratação;
- b) não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos, a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;
- c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de segurança social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumpre ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS. Nesse sentido a Síntoma 9 do TCE/MT:

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória, quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Da análise dos autos, verifica-se que foram acostados os seguintes documentos:

Documentos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT:

- Estatuto Social Consolidado e Ata, págs. 120-135;
- Procuração, págs. 136-138;
- Documento Representantes da Empresa, págs. 139-140;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 141;
- Certidões Positiva com Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 31/05/2026, pág. 142-143;
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa junto a PGE/RJ, válida até 29/12/2025, pág. 143;
- Certidão Positiva de Débitos SEFAZ/RJ, pág. 145;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela PGE e SEFAZ/MT, válida até 08/02/2026, pág. 146;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certidões de Regularização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, válida até 02/03/2026, pág. 147-148;
- Certidão Negativa Municipal, válida até 11/01/2026, pág. 149;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 29/12/2025, pág. 150;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 03/03/2026, pág. 151;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício 2023 e 2024, págs. 152-160;
- Certidão de Falência e concordata, válida até 02/03/2025, pág. 161;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 162-163;
- Consulta de Inidóneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 164-176;

Denota-se que a empresa mesmo apresentou certidão positiva de Regularidade Estadual junto a Secretaria de Estado de Fazendo do Rio de Janeiro – RJ (fls. 145). O órgão ambiental apresentou questionamento acerca da possibilidade de contratação.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 72 que o processo de contratação direta (seja por dispensa ou inexigibilidade) deve ser instruído, no que couber, com os documentos de habilitação.


Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A habilitação fiscal e trabalhista está detalhada no artigo 68 da mesma lei, que exige a comprovação de regularidade perante as Fazendas Públicas **federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante**.

A lei federal exige a comprovação de regularidade fiscal com os entes tributantes da localidade onde a empresa está sediada. Um débito com o Estado do Rio de Janeiro, em regra, não constitui um impedimento para que a empresa seja contratada diretamente pelo Estado de Mato Grosso.

O inciso III, do art. 133 do Decreto 1525/22 do Estado de Mato Grosso, exige a certidão de regularidade fiscal do Estado de Mato Grosso e também do Estado de domicílio ou sede do licitante.

Não obstante a apresentação de certidão positiva de débitos fiscais perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, desde que reste devidamente comprovada, de forma robusta e inequívoca, a inviabilidade de competição, consubstanciada na detenção de monopólio ou exclusividade absoluta quanto ao objeto a ser contratado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entendo ser possível a contratação.

A excepcionalidade da situação encontra respaldo no princípio da **continuidade do serviço público e na impossibilidade material de substituição do fornecedor**, circunstância que afasta a discricionariedade administrativa e impõe à Administração a adoção da única alternativa juridicamente viável para atendimento do interesse público

Ressalta-se que a exigência de regularidade fiscal, embora constitua regra geral, não pode ser interpretada de forma a inviabilizar a própria atuação estatal, quando demonstrada a ausência absoluta de concorrência, sob pena de se conferir interpretação



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

Destaca-se que cabe ao setor competente averiguar o atendimento das demais condições de habilitação.

Bem como, registra-se a necessidade de se observar a vigência das demais certidões que podem ter o prazo de validade expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o pre citado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênero a critério da Administração.**

No presente caso o TR de fls. 81/112 fez referência ao instrumento contratual, entretanto não foi acostado aos autos, conforme certificado no check lista (fls. 190). Apesar da ausência, a minuta a ser celebrada com a empresa, deverá se atter ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;




Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de inicio das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.




Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

Nesse particular, necessário pontuar que a nova Lei de Licitações trouxe a **obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição para eficácia dos contratos e aditivos:**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O art. 174, I da NLLC dispõe que o PNCP é destinado à *"divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei"*.

O Decreto nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 296 A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297 Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)

Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNCP, bem como as demais exigências contidas no Decreto nº 1.525/2022, com a disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com a descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de 10 dias úteis (art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).

3. CONCLUSÃO



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a "contratação de serviço especializado de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), com base no Procedimento PE – 498, denominado "Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina", no valor total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil, trezentos reais), desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:**

- A comprovação documental da exclusividade ou monopólio do objeto, mediante atestado de exclusividade emitido por entidade idônea ou outro meio probatório suficiente, devidamente ratificado pela área técnica;
- A anuência expressa da autoridade competente, ciente do caráter excepcional da contratação;
- A juntada de justificativa circunstanciada quanto à imprescindibilidade do objeto e à inexistência de solução alternativa no mercado;
- A previsão contratual de cláusula resolutiva, condicionando a manutenção da execução contratual à posterior regularização fiscal da contratada, tão logo cessada a situação de excepcionalidade;
- Com relação à comprovação da condição de vantajosidade, recomendo que, se possível, seja acrescentado outros documentos, capazes de complementar as informações contidas na declaração de fls. 11/12, corroborando com documentos visando concluir seguramente pela inexigibilidade de licitação, caracterizando a exclusividade do fornecedor;
- Recomendamos a apresentação de carta de razoabilidade de preço, indicando a admissibilidade de valores para comercialização à clientes, que em



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

tese, não exacerbaria o valor no mercado, uma vez que a pesquisa de preços não encontrou resultados iguais/similares ao objeto da contratação;

Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;

Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

(assinado digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/12/2025 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6ZYD0



SEMACAP2025114338A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:00:41.
Documento Nº: 33189216-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189216-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2025/42175 - SPA Nº 2025-00005719
Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
Assunto: Inexigibilidade.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00337/2025/SGDMA/PGE/MT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 18/12/2025 - 15:49
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q21TM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:01:55.
 Documento Nº: 33189244-7600 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189244-7600>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2025/42175

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2025.

ALLANYS VITORIA CARBONATO
Terceirizado(a)



Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - 19/12/2025 às 10:02:18.
Documento Nº: 31898936.178097582-7811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31898936.178097582-7811>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2025/42175

Data de abertura	05/11/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Contratação de serviços de certificação de boas práticas no combate à violência contra as mulheres – PE 498 - UPPE

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



Classif. documental | 036.1



Assinado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - 05/11/2025 às 15:36:18.
Documento Nº: 31898936-7610 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31898936-7610>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N° 1840/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
 Secretária de Estado de Meio Ambiente
 Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
 encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/42175- SPA 2025-000057194**,
 que trata de “*inexigibilidade*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado




 Autenticado com senha por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 19/12/2025 - 08:25
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0217X



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 19/12/2025 às 10:02:52.
 Documento N°: 33189375-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33189375-2666>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: SEMA-PRO-2025/42175: 2º Volume

RESPONSÁVEL: VALDINEI VALERIO DA SILVA

MOTIVO: Devido a erro, cancela-se.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 236 a 237 do 2º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2025.

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO



Classif. documental 036.1

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 80245/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento e atendimento de parecer jurídico.

Senhor Secretario,

Trata-se do processo de contratação de serviço de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com base no procedimento PE – 498, denominado “Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina”, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº 090/GCC/2025.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a “contratação de serviço especializado de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), com base no Procedimento PE – 498, denominado “Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina”, no valor total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil, trezentos reais)”; desde que seja atendido as recomendações no corpo do parecer, bem como as contidas nas págs. 230-231.

Ademais, considerando a essencialidade da contratação em questão, bem como os princípios da economicidade e da eficiência processual, solicitamos o atendimento da seguinte recomendação: *“A anuênciça expressa da autoridade competente, ciente do caráter excepcional da contratação”;*

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 19/12/2025 às 11:30:41.
Documento Nº: 33195787-7610 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33195787-7610>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, atendimento da recomendação e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00337/2025/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente a este **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

2



SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 19/12/2025 às 11:30:41.
Documento Nº: 33195787-7610 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33195787-7610>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 80266/2025/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2025

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento e atendimento de item ao parecer jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021, para a "contratação de serviço especializado de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), com base no Procedimento PE - 498, denominado "Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres - Nível Platina".

Considerando o Parecer Jurídico n. 00337/2025/SGDMA/PGEMT, págs. 195-231 (SEMA-CAP-2025/114638-A), devidamente homologado, pág. 232 (SEMA-CAP-2025/114639-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00337/2025/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

” [...] pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a "contratação de serviço especializado de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), com base no Procedimento PE - 498, denominado "Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres - Nível Platina", no valor total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil, trezentos reais), desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- A comprovação documental da exclusividade ou monopólio do objeto, mediante atestado de exclusividade emitido por entidade idônea ou outro meio probatório suficiente, devidamente ratificado pela área técnica;*

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 19/12/2025 às 12:23:02.
Documento Nº: 33198152-541 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33198152-541>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

• *A anuência expressa da autoridade competente, ciente do caráter excepcional da contratação;*

• *A juntada de justificativa circunstaciada quanto à imprescindibilidade do objeto e à inexistência de solução alternativa no mercado;*

• *A previsão contratual de cláusula resolutiva, condicionando a manutenção da execução contratual à posterior regularização fiscal da contratada, tão logo cessada a situação de excepcionalidade;*

• *Com relação à comprovação da condição de vantajosidade, recomendo que, se possível, seja acrescentado outros documentos, capazes de complementar as informações contidas na declaração de fls. 11/12, corroborando com documentos visando concluir seguramente pela inexigibilidade de licitação, caracterizando a exclusividade do fornecedor;*

• *Recomendamos a apresentação de carta de razoabilidade de preço, indicando a admissibilidade de valores para comercialização à clientes, que em tese, não exacerbaria o valor no mercado, uma vez que a pesquisa de preços não encontrou resultados iguais/similares ao objeto da contratação;*

• *Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;*

• *Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022). [...]”*



2

SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 19/12/2025 às 12:23:02.
Documento Nº: 33198152-541 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33198152-541>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Por fim, em atendimento ao segundo item recomendado no referido Parecer, e considerando a essencialidade da contratação em questão, bem como os princípios da economicidade e da eficiência processual, declaro **anuênciam e plena ciência** quanto ao caráter excepcional da contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021) do serviço especializado de "Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres - Nível Platina", no valor de R\$ 25.300,00.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

3



SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 19/12/2025 às 12:23:02.
Documento Nº: 33198152-541 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33198152-541>





Zeliana Paula Paz de Miranda <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>

**SEMA-MT - Serviços de Certificação ABNT-SELO NÓS POR ELAS - Solicita Documentos
(SEMA-PRO-2025/42175)**

Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

19 de dezembro de 2025 às 11:12

Para: Valmar Barbosa - Certificação - ABNT <valmar.barbosa@abnt.org.br>

Cc: Vanessa Suelma Vieira Correa <vanessaoliveira@sema.mt.gov.br>, Zeliana Paula Paz de Miranda <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>, Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>, Gabriela Caroline Souza dos Santos Gonçalves <gabrielagoncalves@sema.mt.gov.br>, Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino <alessandracozzolino@sema.mt.gov.br>, MICHELE KOVACS <michelekovacs@sema.mt.gov.br>, Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>

Bom dia,

Encaminhamos o parecer jurídico referente à contratação da ABNT pela SEMA-MT, onde foi solicitado que a contratada apresente "carta de razoabilidade de preços, indicando a admissibilidade de valores para comercialização à clientes, que em tese, não exacerbaria o valor de mercado, uma vez que a pesquisa de preços não encontrou resultados iguais/similares da contratação".

Dessa forma, solicitamos o envio até o dia 22/12 para que possamos fazer a conclusão do processo com a publicação da ratificação para depois encaminhar para formalização do contrato.

Observar que no parecer consta a necessidade de se incluir "cláusula resolutiva, condicionando a manutenção da execução contratual à posterior regularização fiscal da contratada, tão logo cessada a situação de excepcionalidade".

At.te,

Jackelynne de Cássia Palva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEMACAP2025114638.pdf
6802K


SEMACAP2025114638A



Autenticado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - COORDENADOR / CAC - 19/12/2025 às 16:21:54.
 Documento Nº: 33213639-4682 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33213639-4682>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 80450/2025/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2025

Ao (À) COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVENIO

Prezada Coordenadora.

Tendo em vista a informação da fornecedora de recesso no período de 20/12/2025 a 04/01/2026, não é possível a continuidade do processo para formalização da contratação nesse período, razão pela qual encaminho para estorno do PED.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Classif. documental 004



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 19/12/2025 às 16:58:14.
Documento Nº: 33213727-7354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33213727-7354>

SIGA




NÓSPOR_{ELAS}

DECLARAÇÃO INSTITUTO NÓS POR ELAS

O Instituto Nós Por Elas (NPE) , Organização Não Governamental e sediada em Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 44.812.814/0001-04, declara que a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas é o único Organismo de Certificação habilitado no país a realizar auditorias com o propósito de emissão do Selo Nós Por Elas referente à ABNT PR 1019/2023, que tem como precípua objetivo incentivar as organizações, empresas e instituições públicas adotarem e implementarem diretrizes de proteção à mulher no âmbito organizacional e que apresenta os principais diferenciais para a organização, entre outros, ao conquistar o Selo:

- Demonstrar que possui na estrutura organizacional da instituição políticas de valorização, respeito e proteção às mulheres;
- Criar um ambiente corporativo receptivo e engajado no combate à violência contra a mulher , com evidências de respeito e igualdade, transformando, quando é o caso, a cultura da organização.
- Obter o reconhecimento da sociedade de que a organização se encontra plenamente apta para oferecer as melhores condições laborais, com oportunidades reais para o crescimento profissional e da emancipação feminina, convertendo a empresa em um real exemplo de respeito e valorização da colaboradora para clientes, investidores, parceiros e para a sociedade em geral .



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 07/01/2026 às 11:52:50.
Documento Nº: 33412786-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33412786-3980>

SIGA




NÓSPOR=ELAS

- Enquadrar a Organização no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Organização das Nações Unidas.

Natalie de Castro Alves

Presidente do Instituto Nós Por Elas



SIGA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 07/01/2026 às 11:52:50.
Documento Nº: 33412786-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33412786-3980>





DocuSign Envelope ID: 12217B2E-8780-4C3A-B536-AF44252AA319



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

DECLARAÇÃO

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT
Assunto: Declaração de Razoabilidade de Preços

Prezados(as) Senhores(as),
 Pela presente, nós, da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT**, inscrita no CNPJ sob o nº [33.402.892/0001-06], com sede em Cidade do Rio de Janeiro na Avenida Treze de Maio nº 13 - 28º andar, neste ato representado por seu Diretor Geral, RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, e por seu Diretor de Certificação, ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que os preços apresentados em nossa proposta nº [601.CP.056/2025], referente a **Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres**, são compatíveis com os praticados no mercado.

Afirmamos que os valores foram estabelecidos com base em critérios de mercado, considerando a qualidade, complexidade dos serviços/produtos, custos, margem de lucro razoável, concorrência e visam oferecer o melhor custo-benefício, em conformidade com as práticas comerciais e legais vigentes.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

 53A05BC09B6446B...

ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA

DIRETOR DE CERTIFICAÇÃO

ABNT

DocuSigned by:

 5CA0B7894ACF467...

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO

DIRETOR GERAL

ABNT



SIGA

Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 07/01/2026 às 11:53:40.
 Documento Nº: 33412828-5600 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33412828-5600>

HASH: 6188a1f0aa9ec63030412c988db41cb9c2d1b49c1b6388a7796fa64573ebc. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub#/validar/QJBZ-6G6P-ZDR7-HTSG>. Juntado em 16/01/2026 14:14:26 por REGANE TENROLER.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 00140/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2026

Ao (À) GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E
CONTRATOS

Assunto: Para cumprimento do Parecer Jurídico

Prezada Gerente,

Considerando o Parecer Jurídico nº 00337/2025/SGDMA/PGEMT, segue para cumprimento da seguinte recomendação:

"Com relação à comprovação da condição de vantajosidade, recomendo que, se possível, seja acrescentado outros documentos, capazes de complementar as informações contidas na declaração de fls. 11/12, corroborando com documentos visando concluir seguramente pela inexigibilidade de licitação, caracterizando a exclusividade do fornecedor;"

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Classif. documental | 036.1



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 07/01/2026 às 11:54:03.
Documento Nº: 33412435-533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33412435-533>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 01105/2026/GIAC/SEMA

Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Atendimento ao parecer jurídico – Comprovação de exclusividade e vantajosidade da contratação

Senhora Coordenadora,

O presente processo nº SEMA-PRO-2025/42175 tem por objeto a contratação do Certificado ABNT – Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência contra as Mulheres – Nível Platina – Selo Nós Por Elas, a ser executado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, entidade que detém, de forma exclusiva em todo o território nacional, a habilitação para emissão do referido selo.

Para fins de composição da cesta de preços, foi realizada pesquisa de preços, conforme demonstrado às páginas 13 a 76 dos autos. Constatou-se que não foram identificados serviços similares ou equivalentes que atendessem aos parâmetros estabelecidos no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 1.525/2022, foi solicitada à empresa contratada a apresentação de documentação comprobatória da vantajosidade da contratação, conforme registros às páginas 69 a 70. Em resposta, a empresa informou não ser possível o encaminhamento de tais documentos, tendo em vista tratar-se de serviço inovador, sem histórico de contratações idênticas ou similares.

Dessa forma, a análise da vantajosidade considerou a declaração do Instituto Nós Por Elas, a justificativa apresentada pelo fornecedor quanto à inexistência de contratações idênticas ou similares, bem como os documentos juntados aos autos e as diligências realizadas, as quais demonstraram a inexistência de referências públicas ou privadas que pudessem servir como parâmetro comparativo de preços para a contratação pretendida.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico que contextualiza e fundamenta a pesquisa de preços realizada, conforme se verifica às páginas 203 a 211, registra-se que o processo foi encaminhado a esta unidade para atendimento ao parecer jurídico, o qual recomendou, se possível, a complementação das informações relativas à comprovação da vantajosidade da contratação e da exclusividade do fornecedor.

[Classif. documental] 036.1



SIGA



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - 09/01/2026 às 16:12:59.
Documento Nº: 33480839-4859 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33480839-4859>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nesse sentido, foi solicitada e posteriormente juntada aos autos a Declaração de Exclusividade do serviço, conforme se verifica à página 248, a qual atesta que a ABNT é a única entidade habilitada para a certificação objeto da contratação, sanando a pendência anteriormente apontada.

Assim, diante do conjunto documental acostado aos autos, restam devidamente comprovadas a exclusividade da prestação do serviço e a regularidade da instrução processual, evidenciando o integral atendimento da recomendação do parecer jurídico, nesse quesito.

Dessa forma, inexistindo providências adicionais a serem adotadas por esta unidade, restituem-se os autos para ciência e demais providências quanto às demais recomendações.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
GERENTE
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E CONTRATOS

2



SIGA



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - 09/01/2026 às 16:12:59.
Documento Nº: 33480839-4859 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33480839-4859>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 01360/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 2026

Ao (À) UNIDADE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS

Assunto: Cumprir recomendação o Parecer Jurídico.

Prezada Senhora,

Considerando as recomendações elencadas no Parecer Jurídico nº 00337/2025/SGDMA/PGEMT (SEMA-CAP-2025/114638-A) , encaminhamos o processo para cumprimento da recomendação: *"A juntada de justificativa circunstanciada quanto à imprescindibilidade do objeto e à inexistência de solução alternativa no mercado;"*.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Classif. documental 004



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 12/01/2026 às 18:01:06.
Documento Nº: 33530841-3064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33530841-3064>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 00359/2026/UPPE/SEMA

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Cumprimento de recomendação do Parecer Jurídico nº 00337/2025/SGDMA/PGEMT, (SEMA-CAP-2025/114638-A), solicitada pelo Despacho nº 01360/2026/CAC/SEMA.

Com os devidos e especiais cumprimentos, venho por meio desta Comunicação Interna, atender a solicitação encaminhada a esta unidade por meio do Despacho nº 01360/2026/CA/SEMA.

O selo “Nós por Elas” busca certificar, através de indicadores e critérios, que a instituição pública adota boas práticas no combate à violência contra a mulher e na promoção da equidade de gênero. O objetivo da certificação é garantir os direitos das mulheres, contribuindo na redução dos índices de desigualdade e violência o que vem de encontro as ações já implantadas pela SEMA na promoção da igualdade e proteção da mulher.

Da Imprescindibilidade do Objeto

A imprescindibilidade da contratação do serviço de certificação junto à ABNT é demonstrada no Termo de Referência detalhando que a certificação é necessária para:

- Validar formalmente as ações de equidade de gênero já desenvolvidas pela SEMA/MT e cumprir a Agenda 2030 da ONU
- Consolidar a imagem institucional e atender às diretrizes do Planejamento Estratégico 2024-2027.
- Assegurar conformidade técnica com padrões reconhecidos nacionalmente.
- Da Inexistência de Solução Alternativa no Mercado

A inexistência de competição, que fundamenta a inexigibilidade, está comprovada pela declaração do Instituto Nos por Elas (NPE), a qual atesta que a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas é o único organismo habilitado no país a realizar a auditoria para emissão do Selo Nós Por Elas referente à norma ABNT PR 1019/2023.

Essa declaração é a justificativa circunstanciada que demonstra a inviabilidade de competição, conforme exigido pelo Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Conclusão

Podemos concluir que, dessa forma, não existe no mercado solução alternativa para obtenção da certificação ou selo.

[Classif. documental] 036.1



SIGA



Assinado com senha por MICHELE KOVACS - 14/01/2026 às 17:49:16.
Documento Nº: 33594745-7610 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33594745-7610>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Dante do exposto, informa-se que as justificativas requeridas já constam nos autos do processo administrativo, evidenciadas por documentos juntados ao processo.

Cordialmente,

MICHELE KOVACS
ASSESSOR ESPECIAL I
UNIDADE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS

2



SIGA



Assinado com senha por MICHELE KOVACS - 14/01/2026 às 17:49:16.
Documento Nº: 33594745-7610 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33594745-7610>

